



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho



CONTRATO Nº 01/2019

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ: 13.128.798/0013-37</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA</b>	<b>NOME: LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS</b>
<b>ESTADO CIVIL: SOLTEIRA</b>	<b>PROFISSÃO: MÉDICA</b>
<b>CPF N.º 150.249.545-72</b>	<b>RG N.º 262.260 SSP/SE</b>

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>NUTRIL REFEICOES COMERCIO DE SERVICOS EIRELI ME</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA BAHIA, Nº 1584 SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) - CEP. 49075-000</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>32594376/3259 0535</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>07.760.809/0001-60</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>VALDSON COSTA SANTOS</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>517.598.765-49</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>586.400</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de até 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta) refeições diárias (1.500 almoços e 750 jantares) nutricionalmente balanceadas para a população carente que se encontra em risco de vulnerabilidade social e nutricional no Restaurante Popular Padre Pedro cobrando, apenas, a quantia de R\$ 1,00 (um real) dos usuários por refeição fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
FLS nº 472  
RUBRICA Nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação. Sendo os valores unitários de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por almoço e R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por jantar, sendo custeado deste valor R\$ 1,00 (um real) pelo usuário consumidor e o restante por esta Secretaria, exceto para as refeições destinadas ao Centro Pop e a Casa de Passagem Estadual que conforme Projeto Básico o pagamento destas refeições serão custeadas integralmente pela SEIT.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SEIT.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço é irrevogável.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o processo licitatório a partir de 11 de janeiro de 2019, devendo a efetiva



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**



execução do serviço de fornecimento das refeições ocorrer a partir do dia 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.404	08.244.0011	2030	3.3.90.39	0130

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Os objetos desta licitação deverão ser executados até o prazo da data de cada evento.
- Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**



- f) Substituir, obrigatoriamente, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto que esteja estragado ou em desacordo com as especificações contidas neste projeto;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- h) Finalizar o fornecimento, não excedendo ao prazo contratado, independentemente de haver a Administração exaurido ou não o quantitativo deste projeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- i) Apresentar os produtos considerando e respeitando a legislação aplicável, Estadual ou Federal, as normas técnicas brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem.
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela proponente relativamente à execução dos serviços contratados;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela proponente quanto à execução dos serviços e aquisições contratadas;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- m) Substituir imediatamente, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante;
- o) Apresentar registro de órgão competente da categoria que certifique a classificação do hotel exigida para hospedagem;
- p) Possuir licença vigente da vigilância sanitária para o fornecimento dos serviços de alimentação constantes no presente projeto básico para fins de assinatura deste instrumento e também de pagamento;
- q) Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;
- r) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, incluindo o transporte de pessoal para a execução dos serviços contratados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**



- II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
  - b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços;
  - d) Efetuar o pagamento à contratada nos termos deste Edital;
  - e) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
  - f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**

COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
FLS Nº 476  
BUERCA 1170

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

simultaneamente: I - nos termos do **Dispensa Emergencial nº. 01/2019** que,



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**

COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAS  
FILE Nº 497  
SERGIPE 25

a) constam do Processo Administrativo nº 024.000.08332/2018-3

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato até quinto dia útil do mês seguinte, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Hélio Rocha Penalva, R.G. 3.082.019-7-SSP/SE, CPF 050.756.755-22, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. § 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e do Trabalho**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de Janeiro de 2019

**LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

**VALDSON COSTA SANTOS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Brenda Virginia Sequeira Santos  
CPF N°: 067.695.255-00
2. NOME: Marcelly Jorge S. R. Silva  
CPF N°: 074.827.655-69